



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 654/2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS ANTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO  
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS  
DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

- considerando o Decreto n.º 245 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, decorrente da pandemia da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

- considerando as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde –SESA – n.º100-R de 30/05/2020 e 164-R, de 15 de agosto de 2020;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o disposto no artigo 16, § 1º, da Portaria 100-R de 30 de maio de 2020;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis;

- considerando notificação recomendatória do Ministério Público do Espírito Santo, referente ao Procedimento Administrativo MPES -Nº 2020.0007.679-96;

- considerando a decisão Judicial que determina que o município deve seguir as regulamentações do governo estadual quanto às medidas de isolamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O funcionamento das atividades comerciais no Município de Santa Maria de Jetibá deverá obedecer as disposições previstas no DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 e suas alterações e na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e suas alterações e demais regulamentações do Governo do Estado e o estabelecido abaixo, conforme o grau de risco em que o município estiver classificado, observando-se ainda o seguinte:

**§1º.** Estando o município classificado como “risco baixo”, o comércio funcionará sem restrições de dias e horários.

**§2º.** Estando o município classificado como “risco moderado” o comércio não essencial, ou que não tenha regulamentação específica de horário, deverá funcionar de 09:30h às 15:30h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:30h às 14:30h.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§3º.** Enquanto o município estiver classificado como risco moderado, fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até dia 31 de agosto de 2020, nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 4703-R, DE 31 DE JULHO DE 2020;

**Art. 2º.** Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, podendo requisitar a presença de força policial sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

- I - advertência verbal;
- II - Notificação formal;
- III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

**Parágrafo Único.** A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes, sob coordenação da Vigilância Sanitária Municipal;

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor a partir do dia 17 de agosto de 2020.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Agosto de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal